

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0349 / 2001

DE

2001

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0349 / 2001

DE

20/06/2001

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

EMENTA:

INSTITUI O PRÓ-ECOVIT - PROGRAMA MUNICIPAL DE ARBORI-
ZAÇÃO URBANA COM ÁRVORES FRUTÍFERAS E DÁ OUTRAS PROVI
DÊNCIAS.

GNC-Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 18:18:14

00000017932-92



ARQUIVADO EM 28/07/2005

CHEFE DE SEÇÃO

FABIO VITOR DO NASCIMENTO
Agente de Apoio Legislativo
R.F. 11.090



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 349 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PE 100 103

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 20 JUN 2001
Comissão de Meio Ambiente
Ass. Pública
Finanças e Orçamento
CRA
PRESIDENTE

01 - PL
01-0349/2001

PROJETO DE LEI

2001

Institui o Pró - Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas e de outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E SANCÃO

★ 28 DEZ 2001 ★

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta lei o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2º - O objetivo do Pró-Ecovit é ecológico, educacional e proporcional à melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas e ao mesmo tempo sirva de alimento a população.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal com a colaboração dos técnicos do Viveiro Manequinho Lopes e da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente coordenarão os trabalhos, solicitando auxílio às Faculdades de Agronomia, além dos outros órgãos e entidades agrícolas do município para a seleção das espécies frutíferas mais adequadas.

Parágrafo Único - As entidades mencionadas neste artigo deverão ser solicitadas a colaborar com assistência técnica, doação de material básico e implantação de viveiros de mudas.

Art. 4º - A população deverá ser convidada a participar de todas as fases de implantação do Pró-Ecovit e, cada família, será incentivada a plantar e cuidar das árvores localizadas em frente a sua casa, sendo-lhe deferida a opção dentre as espécies disponíveis.

21 MAI 2001

1220h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 a 3 e folha de informação sob nº

4 22/06/21 a Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Parágrafo único - O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

Art. 5º - As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Pró-Ecovit.

Art. 6º - As sociedades de bairros, clubes de serviço, entidades religiosas, associações de classe, associações comunitárias em geral, devem ser convidadas para participar da campanha de divulgação do Pró-Ecovit e da motivação para a sua implantação.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a plantar 50% de árvores frutíferas em qualquer de seus programas de arborização.

Art. 8º - Aplica-se a penalidade disposta no art. 25 alínea "n" da Lei nº 4771 de 15 de setembro de 1965, a quem, por qualquer modo ou meio, depredar, maltratar, lesar, arrancar ou matar árvores ou arbustos plantados em logradouros públicos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 10º - O Poder Executivo fica obrigado a regulamentar a presente Lei dentro do prazo máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	03	do proc.
Nº	349	de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem um caráter ecológico e educacional, e também vai aumentar a drenagem do solo.

Ecológico, pois pretende melhorar a qualidade de vida dos munícipes, tanto com o sombreamento dos logradouros, quanto com os frutos, no mais amplo sentido da expressão, que servirão de alimento à população.

Educacional, já que o plantio e o cultivo de tais mudas gerarão um senso de responsabilidade em relação as famílias que, em seus logradouros, cultivarão princípios de educação ambiental.

Com o enraizamento das árvores aumentará, naturalmente, a drenagem do solo, levando a diminuição dos problemas advindos das chuvas e alagamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

04

Papel para informação, rubricado como folha nº

01- 349

01

26

06

01

Adelina

do processo nº

de 19

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 26-06-01

PL. 365/95, 392/95, 762/95, 646/97, Arquivo

PL. 281/96, 274/01, 322/01, Andamento.

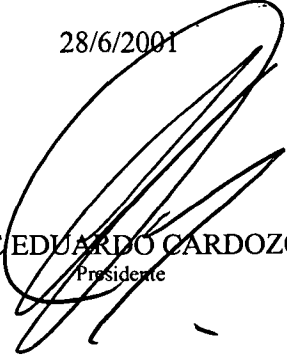
Lei. 12.196/96


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL:

Para se manifestar sobre a Lei 12.196/96 e o PL 281/96.

28/6/2001


JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Ao Nobre Vereador ELISEU GABRIEL: *24*
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

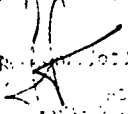
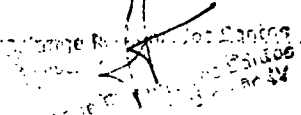
28/6/2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

SEGUE juntado S nesta data documento e papel para informação, rubricado S

sob folha nº 05 e 06

Em 01/08/01

(a)  



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR ELISEU GABRIEL

Folha nº	05	do proc.
nº	01-349	de 20 01

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

À A.T.M.
Ao Sr. Presidente
Atendendo despacho da folha 04

Requeiro à douta mesa, em atendimento ao despacho da folha 04, do Sr. Presidente, a juntada dos esclarecimentos sobre o PL 349/2001 de minha autoria. O referido projeto possui, apesar de assemelhado, teor distinto da Lei 12.196/96 e do PL 281/96 arrolados na folha 04 do processo.

Assim sendo, solicito a normal tramitação da propositura.

São Paulo, 01 de agosto de 2001.

ELISEU GABRIEL
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 06 -

do processo nº 01-349 de 01.08.2001 (a)

Solange Raimone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

01.8.2001

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

À Comissão de Constituição e Justiça:

01/8/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/08/01 às 19:56 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Oficial Legislativo

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 15 de 8 de 2001

Presidente

Encaminhe-se, em

15 de 8 de 2001

Presidente da CCJ

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº Em 15.10.01

(a) Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha nº	249/01	do
Processo	11120/2001	
Carlos Roberto Silva		

16 - FAR
16-1203/2001

PARECER Nº 12001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0349/01

Trata-se de projeto de lei, do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa instituir o Pró-Ecovit – Programa Municipal de Arborização Urbana com Árvores frutíferas e dá outras providências.

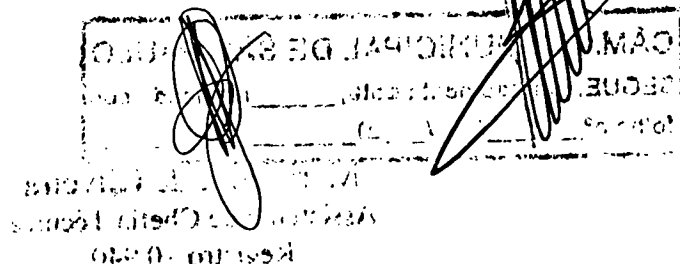
A propositura tem por objetivo incrementar o meio ambiente com o plantio de árvores frutíferas que também sirvam de alimento à população.

Pode parecer numa primeira análise que o projeto invade competência do Executivo o que é invalidado na medida em que se sabe que o plantio de árvores ocorre o ano inteiro e o que este projeto recomenda é uma política de plantio.

Por último há que se considerar que seu art. 10º deixa ao Executivo a competência de regulamentá-lo.

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/11/01.



17 - RELCOM
17-0670/2001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 12 de 10
página 43# coluna 01#
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 15/10/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 17/10/01 às 17:00 h.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

AO NOBRE VEREADOR Ana Martins
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

23 10 01
PRESIDENTE

A ATM, A PEDIDO.

26/12/01

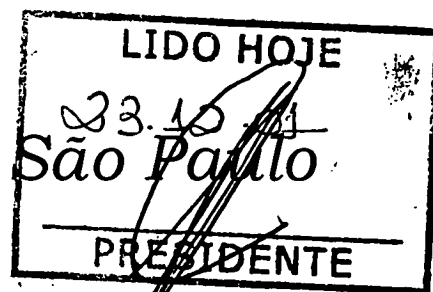
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 089-10 3/1/03 m. José

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940



Folha nº 08 do proc.
nº 349 de 20 01
Ma Yose
Maria José de Oliveira
Assistente Técnica
Registro 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 34961.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da
propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem
a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Aldoizo
Myriam
Zerbini
Estimar
Comissão de Administração Pública
Olimpio
Dereitor
Tripoli
Erasmo
Comissão de Finanças e Orçamento
Elisav
Wadik
Mantov
Augusto
Niften
Nabil
Farah
Ana Martinez
João Antonio
Campanha
Barbosa
Viviani
Adriano
Stilio
Fale



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09	do proc.
nº 349	de 20 01
Ma José	
Assistente de Chefia Técnica	
Registro 10.940	

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 4	TAQ.: Anelise	SESSÃO: 104 Extraordinária
ORADOR:		DATA: 27-12-01	SEM
REVISÃO			

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.

- "99. PL 349/01, do Vereador Eliseu Gabriel (PDT). Institui o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com Árvores Frutíferas. Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção do Executivo.

Passemos ao item seguinte. O Sr. Secretário procederá à leitura.

- "100. PL 361?01, do Vereador José Viviani Ferraz (PL). Acrescenta a alínea f ao capítulo 15 do anexo I do art. 1º da Lei 11.228, de 28 de junho de 1992. (código de obras). (ref. Normas para armazenamentos de combustíveis) Fase da discussão: 2ª



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

10

do processo n° 349 de 20 01 03 01 02

(a)

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 105ª Sessão Extraordinária, de 28 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

28/12/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM
em 05/01/02
Ma 13:40 horas
ORLANDO KOCIMENDES
Assistente de Chefia Técnica

Sra. Rosmari,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao
Executivo, providenciar carta de lei e registro.

04 / 01 / 2002

Jose Crisino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

04 / 01 / 02

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 115 17

Em 06 / 02 / 02

(a) *Rosmari*



Folha n.º	11	do proc
N.º	349	de 1901
O funcionário	L	

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.0030/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 349/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que institui o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 do proc
de 1901
O funcionário 16
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO

DE 2001. Cópia extraída de fls. n.ºs 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 349/01). (Ver. Eliseu Gabriel - PDT). Institui o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído nos termos desta lei o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal. Art. 2º - O objetivo do Pró-Ecovit é ecológica, educacional e proporcional à melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas e ao mesmo tempo sirva de alimento à população. Art. 3º - A Prefeitura Municipal com a colaboração dos técnicos do Viveiro Manequinho Lopes e da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente coordenarão os trabalhos, solicitando auxílio às Faculdades de Agronomia, além dos outros órgãos e entidades agrícolas do município para a seleção das espécies frutíferas mais adequadas. Parágrafo único - As entidades mencionadas neste artigo deverão ser solicitadas a colaborar com assistência técnica, doação de material básico e implantação de viveiros de mudas. Art. 4º - A população deverá ser convidada a participar de todas as fases de implantação do Pró-Ecovit e, cada família, será incentivada a plantar e cuidar das árvores localizadas em frente a sua casa, sendo-lhe deferida a opção dentre as espécies disponíveis. Parágrafo único - O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade. Art. 5º - As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Pró-Ecovit. Art. 6º - As sociedades de bairros, clubes de serviço, entidades religiosas, associações de classe, associações comunitárias em geral, devem ser convidadas para participar da campanha de divulgação do Pró-Ecovit e da motivação para a sua implantação. Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a plantar 50% de árvores frutíferas em qualquer de seus programas de arborização. Art. 8º - Aplica-se a penalidade disposta no artigo 25, alínea "n", da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, a quem, por qualquer modo ou meio, depredar, maltratar, lesar

g l l 1

Oliver



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 do proc.
N.º 349 de 1901
O funcionário K
Assistente Parlamentar

arrancar ou matar árvores ou arbustos plantados em logradouros públicos. Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for. Art. 10 - O Poder Executivo fica obrigado a regulamentar a presente lei dentro do prazo máximo 60 (sessenta) dias. Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS~~ ~~Assistente de Chefe Técnica~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, ~~ORLANDO KOCIMENDES~~ ~~Assistente de Chefe Técnica~~, Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 04 de janeiro de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~JOSE CRISTINO SOLIZA SANTOS~~ ~~Substituto~~ Visto, ~~Stella Maria Varzolla~~ ~~Diretor Téc. Depto.~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

JCSS/rcas



Folha n.º	14	do proc
N.º	349	de 1981
O funcionário	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 33.313 DE 31 DE Janeiro DE 2002.

Institui o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído nos termos desta lei o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2º - O objetivo do Pró-Ecovit é ecológica, educacional e proporcional à melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas e ao mesmo tempo sirva de alimento à população.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal com a colaboração dos técnicos do Viveiro Manequinho Lopes e da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente coordenarão os trabalhos, solicitando auxílio às Faculdades de Agronomia, além dos outros órgãos e entidades agrícolas do município para a seleção das espécies frutíferas mais adequadas.

Parágrafo único - As entidades mencionadas neste artigo deverão ser solicitadas a colaborar com assistência técnica, doação de material básico e implantação de viveiros de mudas.

Art. 4º - A população deverá ser convidada a participar de todas as fases de implantação do Pró-Ecovit e, cada família, será incentivada a plantar e cuidar das árvores localizadas em frente a sua casa, sendo-lhe deferida a opção dentre as espécies disponíveis.

Parágrafo único - O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

Art. 5º - As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Pró-Ecovit.

Art. 6º - As sociedades de bairros, clubes de serviço, entidades religiosas, associações de classe, associações comunitárias em geral, devem ser convidadas para participar da campanha de divulgação do Pró-Ecovit e da motivação para a sua implantação.

Art. 7º - Fica a Prefeitura Municipal de São Paulo obrigada a plantar 50% de árvores frutíferas em qualquer de seus programas de arborização.



Folha n.º	15	do proc
N.º	349	de 1901
O funcionário	12	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 8º - Aplica-se a penalidade disposta no artigo 25, alínea "n", da Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965, a quem, por qualquer modo ou meio, depredar, maltratar, lesar, arrancar ou matar árvores ou arbustos plantados em logradouros públicos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 10 - O Poder Executivo fica obrigado a regulamentar a presente lei dentro do prazo máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de janeiro de 2002.

O Presidente,

JCSS/rcas

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01 / 02 / 2002

pagina 01 coluna 04

Conferido: L



Folha n.º	16	do proc
N.º	349	de 1901
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 14 de janeiro de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 30, de 14.01.2002, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 349/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

RECEBIDO
SGM/ATL

14/01/02


MARLENE GIMENES GIRALDES
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

349

de 20

01.06.02.02

(a)

KMY
KATHYA REGINA MORAES DE S. A.
Assistente Parlamentar

LEI N° 13.313, 31 DE JANEIRO DE 2002

(Projeto de Lei n° 349/01, do Vereador Eliseu Gabriel - PDT)

Institui o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica instituído nos termos desta lei o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2° - O objetivo do Pró-Ecovit é ecológica, educacional e proporcional à melhoria ambiental através da arborização urbana com árvores frutíferas e ao mesmo tempo sirva de alimento à população.

Art. 3° - A Prefeitura Municipal com a colaboração dos técnicos do Viveiro Manequinho Lopes e da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente coordenarão os trabalhos, solicitando auxílio às Faculdades de Agronomia, além dos outros órgãos e entidades agrícolas do município para a seleção das espécies frutíferas mais adequadas.

Parágrafo único - As entidades mencionadas neste artigo deverão ser solicitadas a colaborar com assistência técnica, doação de material básico e implantação de viveiros de mudas.

Art. 4° - A população deverá ser convidada a participar de todas as fases de implantação do Pró-Ecovit e, cada família, será incentivada a plantar e cuidar das árvores localizadas em frente a sua casa, sendo-lhe deferida a opção dentre as espécies disponíveis.

Parágrafo único - O trato das árvores, colheita e distribuição dos frutos ficará a cargo da comunidade, que se auto-sugestionará nesses trabalhos, nas respectivas ruas, praças ou outros logradouros públicos, estimulando-se e treinando-se a participação da coletividade.

Art. 5° - As escolas da rede municipal, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, em relação ao Pró-Ecovit.

Art. 6° - As sociedades de bairros, clubes de serviço, entidades religiosas, associações de classe, associações comunitárias em geral, devem ser convidadas para participar da campanha de divulgação do Pró-Ecovit e da motivação para a sua implantação.

Art. 7° - (VETADO)

Art. 8° - (VETADO)

Art. 9° - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário for.

Art. 10 - O Poder Executivo fica obrigado a regulamentar a presente lei dentro do prazo máximo 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de janeiro de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

FERNANDO JOSÉ DE ALMEIDA, Secretário Municipal de Educação

JILMAR AUGUSTINHO TATTO, Secretário de Implementação das Subprefeituras

STELA GOLDENSTEIN, Secretário Municipal do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de janeiro de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 01.02.2002

pagina 01 coluna 04

Conferido:

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências, tendo em vista
o recebimento de veto parcial.

06 / 02 / 2002

João Antonio
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica II
Substituto

SEGUIM.....juntado....., nesta data, documento..... e papel para Informação, rubricado
sob folhas..... nº 18 à 23

Em 07/03/2002
(a) Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º	19	do proc.
n.º	01.0349	de 10001
<i>Noemia M. S. Marques</i>		

Assistente Técnico de Direção

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE

NABIL BONDUKI

MARCOS ZERBINI

EDIVALDO ESTIMA

MYRYAM ATHIE

FARHAT

ANA MARTINS

ATM

PL 349/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA EXTERNA REALIZADA EM 07 DE
NOVEMBRO DE 2001.

4869



Câmara Municipal de

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIOGRAFIA

Folha n.º	12	do proc.
N.º	21.971.900	
Assistente Técnico de Direção		
Registro 10.866		

ROD.:N1
ORADOR:

FOLHA:1

TAQ.:ALEX

COMISSÃO:POLÍTICA URBANA

DATA: 7 11 2001

SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bom dia todos, peço desculpas pelo pequeno atraso. Vamos dar início a esta audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Hoje iremos discutir o meio ambiente. Dividimos em dois blocos as matérias de hoje.

O primeiro tem a ver com a questão da reciclagem ou da resolução do destino final de determinados produtos de descarte. A segunda parte será dedicada a questão ambientais, também, mas mais ligada ao que poderíamos dizer ser a conservação da natureza enquanto a questão de plantio de árvores, arborização, e também com relação à fauna.

Os primeiros projetos compõe um bloco de cinco projetos: 579/98, em primeira audiência pública; 191/01, em segunda audiência pública; 256/01, em segunda audiência pública; 299/01, em primeira audiência pública; e 383/01, em primeira audiência pública.

Vamos passar imediatamente ao primeiro projeto. A assessoria técnica informa que estamos com um problema. A Câmara só possui duas telas, uma das quais quebrou e outra está em uso noutra reunião. Então, iremos projetar na parede.

O projeto 579/98, do Vereador José Viviani Ferraz, dispõe sobre a obrigatoriedade de os fabricantes e importadores do Município de São Paulo manterem postos de recolhimento dos seus produtos usados em cuja composição sejam utilizados materiais tóxicos que possam contaminar usuários e o meio ambiente, dando-lhe destinação final; e dá outras providências.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	20	do proc.
n.º	21-75-19-01	
Noemia M.S. Marques		
Assistente Técnico de Direção		
Registro 10.866		
SEM REVISÃO		

ROD.:N11 FOLHA:4

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 07.11.01

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Alguém colocou essa idéia. Muito bem.

A SRA. MAGDA SANDRINI - Sou Assessora do Vereador Jooji Hato. Ela havia conversado comigo e eu conversei com o Vereador e não há nenhum problema, pelo menos da parte dele, de se fazer um projeto conjunto, desde que sejam contemplados os itens do nosso projeto dentro do que for possível, porque o projeto só tenta mesmo ajudar na arborização de São Paulo, prevendo que não sejam plantadas plantas tóxicas, não sejam plantadas em calçadas plantas espinhosas e que a mata atlântica seja, no mais possível, contemplada dentro da arborização de São Paulo.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Então vamos fazer o seguinte, vamos examinar em conjunto o PL 274/2001 e o 349/2001. O PL 274, do Vereador Jooji Hato, que fala sobre essa determinação dos espécies vegetais utilizados para arborização é também esse outro do Vereador Eliseu Gabriel. Não tem outro do Vereador Jooji Hato? É muito projeto de arborização. É preciso derrubar muita árvore para fazer tanto papel.

O SR. - Vereadora, tenho conhecimento que há um projeto do Vereador Jooji Hato que é semelhante a este do Vereador Eliseu Gabriel, mas não tenho conhecimento de um terceiro.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - O terceiro acabei de ler, está aqui. O PL é 281/96, que havia citado e o segundo do Vereador Jooji Hato é o PL 274. Então a proposta é juntar os PLs 286, 274, 349 e faz uma coisa só. Essa é a proposta.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 21 do proc. 21.157.0001
Assistente Técnico de Direção I
M. S. Marques
Registro 10.866

ROD.:N11 FOLHA:5

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Política Urbana

ORADOR:

DATA: 07.11.01

SEM REVISÃO

O SR. - Quero trazer a concordância dessa tese do Vereador Eliseu Gabriel. Nós fomos consultados sobre isso e o Vereador está de perfeito acordo que seja fundido num único projeto, desde que guardadas as características de cada um, evidentemente.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Vamos fazer o seguinte, já que existe esta proposta, encaminharia os PLs 274, 349 e 281/96 para que tivessem esse tratamento conjunto. O Projeto 281/96 já saiu da Comissão? Vamos estar aqui juntando os projetos para uma redação. No caso o projeto do Vereador Eliseu Gabriel está em primeira, o projeto do Vereador Jooji Hato está em segunda e o outro projeto também em segunda. Então o que vamos fazer é juntar os três projetos e na segunda audiência a que deve ser submetido o projeto de lei do Vereador Eliseu Gabriel, nós apresentariamos uma redação inclusiva das três propostas. Mas antes, já que há uma concordância, gostaria de ouvir Depav as considerações e' pediríamos depois às Assessorias dos Vereadores e da Comissão, juntar, talvez marcando com Depav, a construção de uma proposta conjunta, ressaltadas as questões levantadas do interesse de cada um dos projetos.

A SRA. CINTIA - Sou do Depav. Ontem, em conversa com meu diretor e a Assessoria da Vereadora Ana Martins, tivemos a idéia de estar fundindo os projetos, porque já existe uma legislação muito específica para a arborização de ruas, que já está em vigência em São Paulo. Então a gente tem, primeiro, que levar em consideração a legislação existente, em vigência, para poder juntar essas outras propostas de projetos de lei em uma única só, contemplando a questão das frutíferas. Existe um problema que a gente vai ter que discutir um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Folha n.º 22 do proc.

Noemia M. S. Marques
Assistente Técnico de Direção I

ROD.:N11 FOLHA:6

TAQ.:Marcelo

COMISSÃO: Política Urbana

Registro 10.866

ORADOR:

DATA: 07.11.01

SEM REVISÃO

pouco mais para a frente, que é questão de frutífera para consumo humano, frutíferas de mesa em vias públicas que não são compatíveis, que é um pouco da proposta do Vereador Eliseu Gabriel, que fala dessa questão e já no projeto de lei do Vereador Jooji já fica uma coisa mais de frutíferas atrativas para ave e faunas, que funcionaria até como alimento para os inimigos naturais das pragas urbanas que temos nas vias públicas, as formigas etc. Então teria só essa questão em pormenor para estar discutindo, que é a questão de não poder estar utilizando frutíferas de mesa, que exigem tratamentos culturais outros, diversos que não são compatíveis com vias públicas, como uso de defensivos agrícolas, adubação química, hormônio, que não alcançaria nenhuma produção, geraria um problema de limpeza pública por conta de frutos carnosos caindo nas calçadas, em carros. Então esse é o único senão que a gente está vendo. De qualquer forma dá para contemplar com o uso de frutíferas silvestres, que já são utilizadas em áreas públicas, como pitangas, várias metáceas, grumixama e algumas outras espécies que possuem frutos que não são de mesa, ou que estamos acostumados a ter como frutos de mesa.

Então já me coloquei à disposição para a Penha, junto com mais dois técnicos de Depav, para estar discutindo isso, vendo toda legislação existente, ajudando na redação e mantendo as características dos projetos, que acho que seriam assinados pelos Vereadores, e a gente se propôs a estar ajudando na redação dele.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Eu queria consular a Assessoria do Vereador Farhat saber se o Projeto de lei 322, de S.Exa., que teve parecer pela ilegalidade na Comissão de Justiça, mas



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Noemí M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção I

Folha n.º 23 do proc.
n.º 01.0349 de 2001

ROD.:N11 FOLHA:7	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO: Política Urbana	Registro 10.866
ORADOR:	DATA: 07.11.01	SEM REVISÃO	

me parece que é o mesmo esteio, porque ele propõe ser implantado nos parques espaços próprios destinados à alimentação, isto é, plantar árvores frutíferas que sirvam de alimentação. Penso que talvez também o projeto de lei do Vereador Farhat poderia ser integrado nessa proposta, porque se trata, também, da questão do plantio das frutíferas, ainda que aqui seja em região segregada dentro de parques e o outro é nas vias. Eu fiquei com uma grande dúvida, no caso o que existe em Belém do Pará é considerado não recomendável, aquelas avenidas de mangueiras? É tão bonito.

A SRA. - Os próprios técnicos que trabalham....



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT 10

Folha n.º	241	do proc.
n.º de	10.866	de
Assistente Técnico de Direção I		
Noêmia M.S. Marques		
Registro 10.866		
SEM REVISÃO		

ROD.: N13 FOLHA:1

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 07.11.01

Registro 10.866
SEM REVISÃO

A SRA.

- Os próprios técnicos

que trabalham em Belém têm problemas enormes em relação a os frutos, quando caem. E os frutos não são tratados. Ali é algo que foi plantado há muito tempo. Não teria uma colheita. O pessoal come, lógico.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Sim, come.

A SRA.

- Mas não são frutos

tratados para serem utilizados em mesa, como seria a proposta do Vereador. É uma arborização muito antiga, e eles têm muitos problemas por conta disso.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - É, mas é belíssima.

Então, por favor.

O SR.

- O próprio PL 252, do Vereador

Celso Jatene, também está pedindo aqui, e que vai ser discutido, dispõe sobre plantio e conservação, no âmbito do Município e dá outras providências. Também poderia ser englobado, não?

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Consulta a Assessoria do Vereador. Também podemos juntar esses projetos todos. É que, no caso, bem, eu esqueci, mas, enfim, o processo 252 - pediria para projetar -, ele fala que a concessão e a prestação de serviço de plantio de árvore e a sua conservação deverá ser entregue à iniciativa privada, mediante licitação.

Então, gostaria de ouvir Depave e a Edeli. (Pausa) Por favor. Conhecem o 252? (Pausa) Não conhecem o 252.

A SRA.

- Eu gostaria, por

favor, de completar minha fala, é possível?

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Pois não.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º 25 do proc.

21-07-19-2002

Moema M.S. Marques

Assistente Técnico de Direção

Comissão de Política Urbana,

Registro 10.306

SEM REVISÃO

ROD.: N13 FOLHA:2

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 07.11.01

A SRA.

- Foram feitos neste

ano, por uma iniciativa da Secretaria de Meio Ambiente e de SIS - Secretaria de Implementação de Subprefeituras, dois seminários de arborização urbana em São Paulo, onde foram abordados temas de meio ambiente, educação ambiental, cadastro de arborização, que é algo que não temos no Município, serviços terceirizados, o manejo - como poda, por exemplo -, diretrizes para implantação e o levantamento da legislação existente, que é muito amplo - até como vocês podem observar pela quantidade de projetos de lei que há agora sobre a matéria. E, nesse seminário, foram tirados trabalhos técnicos sobre esses seis itens, e ainda estão sendo consultados todos os técnico, tanto da Administrações regionais quanto da própria Secretaria, para implantar normas e diretrizes para implantação, para serviços terceirizados em relação à arborização urbana, para o manejo propriamente dito, para os tratos técnicos a serem dados; também está contemplado o Plano Diretor de Arborização, que necessita de um cadastramento, e o trabalho está sendo desenvolvido nesta mesma forma.

Então, a idéia - que acho até boa - de juntar todos esses projetos de lei, porque é necessário um Plano Diretor de Arborização, que o resultado do trabalho desses seis grupos podem ajudar, principalmente com o cadastramento e com as diretrizes de implantação e de serviços terceirizados podem ajudar a fomentar na Cidade.

Então, acho que talvez seja um pouco mais demorado isso, mas que a gente consiga um resultado melhor, porque a gente especifica item por item dos trabalhos da arborização urbana.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	26	do proc.
n.º	1-0315	de 1001
Assistente Técnico de Direção		
M. S. Marques		
Registro 10.866		
SEM REVISÃO		

ROD.: N13 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Ecologia e Meio Ambiente

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 07.11.01

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Bem, está presente

o nobre Vereador Farhat, que poderia fazer suas considerações.

O SR. FARHAT (PSD) - A nobre Vereador Aldaíza Sposati, Presidente desta Comissão está informando que há um consenso de esses projetos sejam condensados em um só projeto.

Desculpe-me o atraso.

Seria um projeto específico do plantio de árvores ou estaria contido...? Seria um projeto específico de arborização ou estaria contido em outro projeto maior?

- Manifestações fora do microfone.

A SRA.

- A princípio, sim; se

ele tiver de ser subdividido, a gente poderia voltar a conversar, para não ficar uma legislação muito ampla, muito detalhada, muito cheia, enfim. Ou num decreto regulamentador, enfim. Acho que depende de nos sentarmos e pensarmos juntos.

O SR. FARHAT (PSD) - Parece que você mesma falou do problema do prazo muito grande de se implantar isso. A idéia seria uma legislação dispondo sobre esse plantio de árvores, sobre essa arborização, ou essa legislação estaria contida numa legislação maior? Que implicasse em outras ...?

A SRA.

- Acho que você está

falando de um Código de Meio Ambiente, não é? Acho que para agora, deveríamos fazer uma síntese dessa lei de arborização. À medida que a gente desenvolver o Código de Meio Ambiente, isso será contemplado no Código de Meio Ambiente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 27 do proc. nº 1.949 de 2001

Noemia M.S. Marques

ROD.: N13 FOLHA:4

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 07.11.01

SEM REVISÃO

O SR. FARHAT (PSD) - É justamente o meu pensamento, a minha idéia, para formularmos uma proposta de plantio, de arborização e, depois, se for o caso, posteriormente, inclui-la, porque, senão vamos..., não é? Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Agora, temos de tomar uma decisão quanto ao projeto de lei do Vereador Celso Jatene, volto a insistir, diz respeito à licitação para plantio de árvores, aquele vínculo de publicidade árvore, submetendo à licitação.

Então, vamos ouvir a Assessoria do Vereador.

Por favor.

A SRA. - Acredito que tenha uma dificuldade para poder juntar todos esses projetos, porque os outros projetos falam basicamente sobre a qualidade das árvores, sobre as árvores frutíferas, não é? O projeto do Vereador Celso Jatene, inclusive, diz aqui que as árvores, as espécies de árvores devem obedecer uma orientação de um órgão competente, que acredito seja mais ou menos a direção que esses outros projetos estão querendo dar, orientar a respeito de qualidade de árvore, do que ser plantado, não é? Enquanto que o projeto do Vereador Celso Jatene quer viabilizar o plantio; poder, através de parcerias - porque isso seria como se fosse uma parceria -; as empresas poderiam fazer propaganda nas árvores, na hora de plantar, e também estariam conservando.

Então, acho que inclusive reduziria custos para a Administração, com o plantio e com a conservação, que precisam de uma atenção especial, sempre, para que as árvores possam estar sempre vivas, não é?



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DELETO

Folha n.º 28 do proc.
n.º 01-0319 de 1909
Nômia M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção

ROD.: N13 FOLHA:5	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:	DATA: 07.11.01	SEM REVISÃO
-------------------	-------------------	---	----------------	-------------

Assim, acredito que não há uma relação muito grande entre eles. Fica difícil.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Em termos, não é? Veja bem, quando o projeto fala de espécies de árvores, ainda que remetendo a uma proposta geral, mas quando ele fala dos equipamentos compatíveis, tem um trato dessa flora.

Agora, temos uma informação do Executivo, contrária à proposta, no sentido de que a proposta vincula a um desconto percentual do IPTU. De algum modo, o Poder Público estaria financiando essa comunicação. Essa é uma questão complexo, porque, normalmente, o que acontece é que as empresas, mediante a comunicação, isso interfere aí num outro trato da questão, que é o chamado mobiliário urbano, tem inclusive uma Comissão de Estudos aprovada pelo Vereador William Woo, eu tenho uma lei a respeito. Então, o projeto não está remetendo à questão de mobiliário urbano, que essa questão teria de falar.

Então, diria que, de ponto de vista de árvore, ele pode estar lá. Do ponto de vista de mobiliário urbano, ele merece um tratamento específico. Assim, talvez pudéssemos consultar se poderíamos tratar, examinado este parecer agora do Executivo, mas, quanto a essa questão de mobiliário urbano, comunicação e quanto à questão do custeio. Talvez, fazer mais específico para esta questão do que tanto a questão de espécie de árvore, que poderia estar contemplada lá.

Submeto a esta... E caminharmos para um substitutivo nesta direção. Pode ser? Então, o nosso foco seria o mobiliário urbano aqui, a ser discutido na segunda audiência.

- Manifestação fora do microfone.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha n.º	29	do proc.
de	30	de 2001
Necila M.S. Marques		
Assistente Técnico de Direção		
Comissão de Política Urbana		
Registro 10.866		
SEM REVISÃO		

ROD.: N13 FOLHA:6

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 07.11.01

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Ah, já é a segunda?

Então, temos de fazer um estudo sobre a questão de mobiliário urbano aqui, porque ele não foi examinado do ponto de vista do que está posto para mobiliário, certo? É que é a Ideli que está examinando.

A SRA.

- Eu, a princípio,

estou representando a Taís, mas dei uma olhadinha no projeto, e a contrapartida da contratação é ou a publicidade no mobiliário ou o desconto no IPTU, não é? É uma coisa ou outra.

Em relação ao desconto do IPTU, a Prefeitura se manifestou contrariamente, pela questão da Lei de Responsabilidade Fiscal e tal. Então, de fato, não sei se essa questão do mobiliário seria contemplada através de diretrizes na licitação, ou poderíamos discutir essa questão dentro do projeto. É uma decisão mesmo a ser tomada.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Então, acho que precisaríamos pegar o que está disciplinado quanto a mobiliário - poderia talvez até, depois, ver como essa questão seria discutida na Comissão de Estudos do nobre Vereador William Woo. Acho que poderíamos dar um trato aí, dentro desse ambiente, pode ser? (Pausa) Está bem?

Então, encerrada a audiência pública. Vamos passar ao exame de projetos de lei.

Agradecemos aos que estiveram na audiência pública, e convidamos à permanência, se quiserem, para a apreciação dos projetos de lei.

(Pausa)

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Queria inicialmente

... (Luiz Carlos)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 30234 e folha de informação sob nº
— 12/03/02 a(CD)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Prefeitura do Município de São Paulo

Adelina Cicero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 01 de fevereiro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº

067 /02

15 - DDCREC
15-0069/2002

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em	01/02/02
às	12 horas

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 05 MAR 2002
Constituição e Justiça
Política Urb. e Meio Amb.
Administração Pública
Senhor Presidente
_____ PRESIDENTE

ACEITO O VETO
02 JUN 2005
_____ PRESIDENTE

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
05 FEV 2002

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício nº 18/Leg.3/0030/2002, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 2001, relativa ao Projeto de Lei nº 349/01.

De autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, o projeto institui o Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas – Pró-Ecovit, a ser desenvolvido em caráter permanente, mediante a iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o Poder Público.

Em que pesem os meritórios propósitos do qual se embuiu o seu ilustre autor, impõe-se veto parcial ao texto aprovado, atingindo o inteiro teor dos artigos 7º e 8º, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei

Orgânica do Município, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Não obstante possa se vislumbrar praticamente em todo o texto vindo à sanção a ingerência do Legislativo em atividades típicas e exclusivas do Executivo, essa ingerência se materializa no comando contido no artigo 7º ao obrigar a Prefeitura do Município de São Paulo a plantar 50% de árvores frutíferas em qualquer de seus programas de arborização.

Com efeito, há interferência nas atribuições do Departamento de Parques e Áreas Verdes - DEPAVE, que detém competência para projetar e gerenciar ajardinamentos para viveiros, parques, praças, avenidas, bem como promover a produção de mudas ornamentais, não inclusas aquelas de natureza frutífera para consumo humano, conforme o disposto na Lei nº 11.426, de 18 de outubro de 1993.

A par da ilegalidade apontada, a disposição do artigo 7º também se apresenta contrária ao interesse público, na medida em que a quantificação de no mínimo 50% de árvores frutíferas não se mostra adequada a todos os projetos de arborização urbana.

A experiência acumulada nas cidades de São Paulo, Curitiba, Porto Alegre e Londrina e a reflexão ocorrida nos dois seminários sobre arborização no Município de São Paulo, realizados em 2001 pelas Secretarias Municipais do Meio Ambiente e Implementação das Subprefeituras, alertam para a complexidade do tema numa cidade como a nossa.



Há espécies arbóreas que se desenvolvem plenamente em uma região da cidade de São Paulo e não se adaptam em outras; é necessário um projeto de arborização para cada área, adequado ao seu uso e considerando toda a complexidade ambiental, natural e antrópica: solo, umidade, ventos, insolação, espaços permeáveis e impermeáveis, interferências aéreas e subterrâneas, posição das edificações, interferência com o trânsito de veículos e com as placas de comunicação visual, poluição atmosférica, etc.

A arborização urbana se desenvolve em calçadas, praças, parques, nas áreas livres dos equipamentos municipais, em terrenos baldios e em margens de córregos. E cada projeto, considerando o uso da área e os anseios da população, definirá as espécies arbóreas mais adequadas ao local.

Assim, poderemos ter áreas com belos pomares, com 100% de espécies frutíferas, enquanto que em outras áreas, como os corredores de tráfego intenso onde a vegetação receberá carga excessiva de poluição veicular, o uso de tais árvores não é aconselhável, pois seus frutos poderão ser inadequados ao consumo humano.

Além desses fatores, os viveiristas não teriam, a curto prazo, condições de fornecer mudas de espécies frutíferas com as dimensões necessárias para uso em vias públicas.

De outra parte, impõe-se o veto ao artigo 8º do texto aprovado que determina a aplicação de penalidade prevista na Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, diploma legal já revogado.



Atualmente, a matéria é disciplinada pela Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 — Lei dos Crimes Ambientais — que define as infrações e impõe penalidades no tocante aos crimes ambientais, não cabendo à lei municipal dispor sobre o tema.

Destarte, as razões ora aduzidas impedem-me de acolher, na íntegra, o texto vindo à sanção no que concerne aos artigos 7º e 8º, compelindo-me a vetá-lo parcialmente, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, com fulcro no disposto no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

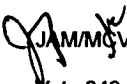
Assim sendo, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara que, em seu elevado critério, se dignará a reexaminá-lo, renovando, na oportunidade, a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo

Senhor José Eduardo Martins Cardozo

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JMM/MC/VG/rmn
Veto 349-01



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

34

do processo n° 01-349

de 2001 21.03.02

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente;
Administração Pública.

Para Parecer Conjunto quanto ao Veto Parcial.

12/03/2002


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislat. Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12.3.02 às 18:50 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador A. P. Barotey
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 22 de março de 02

[Assinatura]
Presidente

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 35 e 36

Em 17 / 4 / 02

(a) [Assinatura]

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº /2002 DAS COMISSÕES DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O VETO
PARCIAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 0349/01.

Trata-se de veto parcial, apostado pela Sra. Prefeita ao projeto de lei nº 349/01, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa instituir no Município de São Paulo o Pró-Ecovit – Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas, a ser desenvolvido, em caráter permanente, mediante iniciativa e colaboração da população e entidades privadas com o poder Público Municipal.

Aprovado em 28 de dezembro de 2001, na 105ª Sessão Extraordinária, foi o projeto encaminhado a sanção, tendo recebido veto parcial aos seus artigos 7º e 8º, por inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público.

Alega a Sra. Prefeita que a proposta ao obrigar a Prefeitura a plantar 50% de árvores frutíferas em qualquer de seus programas de arborização pratica indevida ingerência em atividade típica do Executivo, especificamente DEPAVE – Departamento de Parques e Áreas Verdes, órgão que detém a competência para projetar e gerenciar ajardinamentos para viveiros, parques, praças e avenidas, bem como promover a produção de mudas ornamentais, não inclusas aquelas de natureza frutífera para consumo humano, conforme disposto na Lei nº 11.426/93.

Aduz a Sra. Prefeita, ainda, que não pode prosperar o art. 8º do PL aprovado, eis que faz referência a diploma legal já revogado (Lei Federal nº 4.771/65), sendo a matéria agora disciplinada pela Lei Federal nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais, não cabendo à lei municipal dispor sobre o tema.

Assiste razão, apenas em parte, à Sra. Prefeita, como veremos a seguir:

1. Não entende o autor do PL tratar-se de indevida ingerência em atividade típica do Executivo, quando o Art. 7º estabelece a fixação de 50% de árvores frutíferas nos programas de arborização, de competência do DEPAVE.

Trata-se, na presente propositura, **de criar uma nova mentalidade no plantio de árvores, com a introdução das árvores frutíferas**. Caso o DEPAVE não possa atender a este dispositivo da lei, poder-se-ia estabelecer que, mediante parecer técnico a "obrigação" de 50% poderia não ser atendida. Concordaria, também o Vereador autor do PL que essa percentagem fosse reduzida para 20%, mantendo, assim, a política de plantio das árvores frutíferas, que é um dos objetivos do projeto de referência.

Acredita o Vereador autor que a própria Prefeita Marta Suplicy declarou-se totalmente favorável ao plantio de árvores frutíferas "à frente de suas casas" quando em reportagem do Diário de São Paulo de 02/02/02 (pág. 84) assim se manifestou.

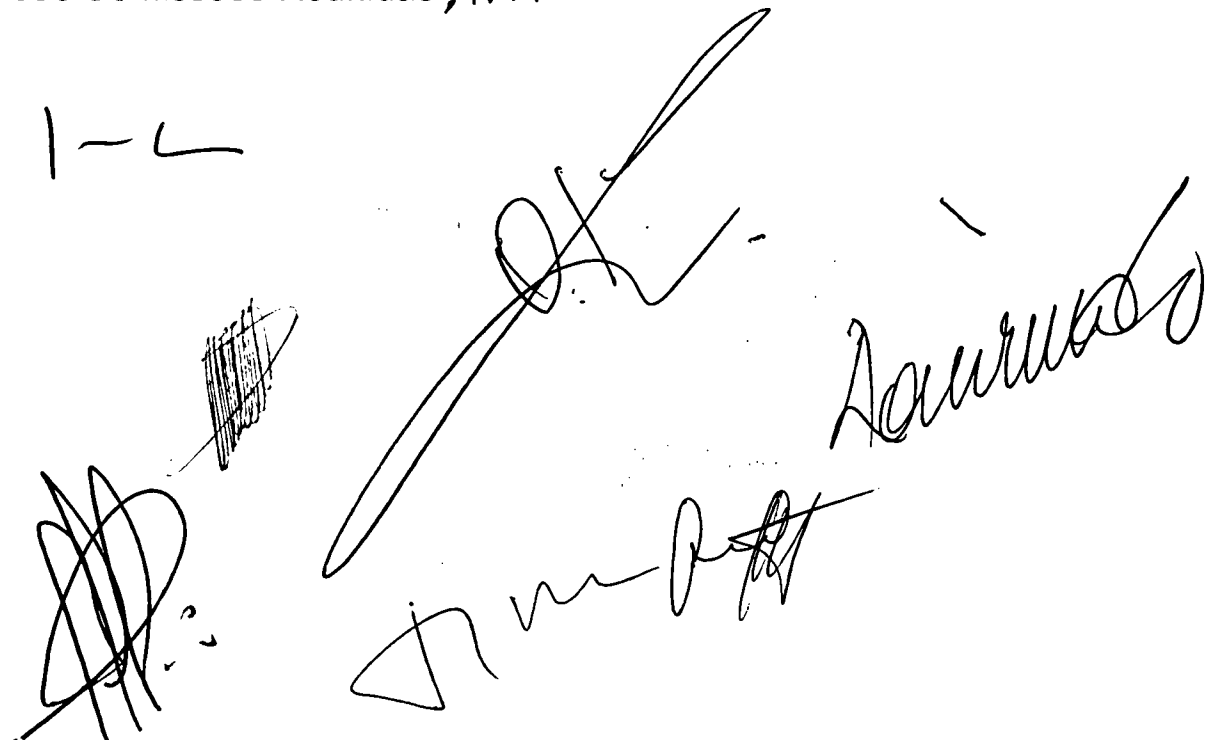
2. Quanto ao Art. 8º o veto deve ser mantido, face às razões apresentadas, de inteira procedência.

Pelo exposto, somos

- 1) Pela rejeição do veto ao art. 7º
- 2) Pela manutenção do veto ao Art. 8º.

Antonio Paes RELATOR
Sala das Comissões Reunidas, 17.4.02

1 - L



À ATM, 1222-1111 estabelecido
pelo artigo 364 do R.L.O. 11/2.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 37

Em 07/06/03

Ass: _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.463



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº

37

do processo n.º 01-349/01 07/06/2005 (a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF.100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial aposto à presente Lei, deliberado na 46ª Sessão Ordinária, de 02 de junho do corrente.

07/06/2005

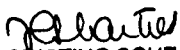
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 08/06/05
AS 17:45

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Parcial.

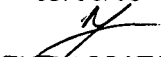
03/06/05


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor da Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

03/06/05


ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE du juntado 1 nesta data
documento A e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 38/40

Em 17/06/05/


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº	38	do proc.
nº	01-349	da 01
YANES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2158/2005

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 02 de junho do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 13.313, de 31 de janeiro de 2002, que institui o Pró-Ecovit - Programa Municipal de Arborização Urbana com árvores frutíferas e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 067, de 1º de fevereiro de 2002, referente ao PL nº 349/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/za



Folha nº.....39.....do proc.
nº 01-349 de 01
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 08 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2158, de 08/06/05, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 13.313, de 31/01/02, relativa ao Projeto de Lei nº 349/01, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

RECEBIDO
SGM/ATL

13 JUN 2005

Elisene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01-349 de 2001, 17/06/05 (a) 40 J
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

À

SGP. 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30/06/2005

Jose Cristino
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO	
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL	
Proc. encerrado com	<u>404</u> fls.
Arquivado em	<u>28-07-2005</u>
Func.º	<u>D</u>

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SEP-33